



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005300/2022-70

PARECER CEE/PI Nº135/2022

Favorável à renovação de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, da COESP - COOPERATIVA EDUCACIONAL E SOCIAL DE PEDRO II, rede privada, em Pedro II (PI) para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, e à autorização para ministrar, por igual período, o curso Educação Infantil, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº287/2021.

INTERESSADO: COESP - COOPERATIVA EDUCACIONAL E SOCIAL DE PEDRO II.

E-MAIL: escolacoesp@gmail.com

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Renovação de Autorização do Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio.

RELATORA: Cons. Danílio Cesar Moraes Silva Cruz.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o processo CEE/PI nº 287/2021, no qual a requerente, senhora Gláucia Nayane Oliveira Carmo, diretora da COESP - Cooperativa Educacional e Social de Pedro II, rede privada, situada na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 460, Bairro Centro, Pedro II (PI), solicita deste Conselho a autorização de funcionamento do Curso Educação Infantil e da renovação de autorização do Ensino Fundamental Completo Regular e do Ensino Médio. A escola tem como mantenedora a COESP – Cooperativa Educacional e Social de Pedro II, inscrita com CNPJ nº 05.051.649/0001-55.

A cooperativa foi autorizada por meio da Resolução CEE/PI nº 131/2017, vencida em 20 de dezembro de 2020.

II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação necessária, dentre esta: justificativa de atraso; ata da assembleia geral da COESP; justificativa de implementação dos cursos solicitados; organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica; calendário escolar; relação nominal dos docentes e técnicos; matrizes curriculares; plano de ação; plano de formação continuada dos professores; relatório circunstanciado; CNPJ; modelo do diário de classe e do histórico escolar, registro nacional da Organização das Cooperativas Brasileiras; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; previsão orçamentária; alvará que encontra-se vencido; planta baixa e relatório de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil Antônio Gilberto Mendes Barroso, inscrito no CREA N° 1901718999, afirmando que a escola possui acessibilidade, e que toda a estrutura física está dentro da normalidade; relação quantitativa das salas de aulas e apoio; contrato de locação do imóvel; relação dos equipamentos da prática de educação física e da biblioteca com a relação do acervo; e informativo do censo escolar.

Ressalta-se que apesar da cooperativa apresentar no seu PPP o item da educação inclusiva, a mesma não faz esclarecimento de como fará pra atender esses estudantes.

A escola foi inspecionada pela equipe técnica da SEDUC e no relatório técnico é afirmado que a cooperativa funciona em um estabelecimento alugado, atendendo 214 estudantes no seu total. Informa também que as instalações hidráulicas são regulares; o prédio atende em parte a acessibilidade, tendo rampas só no acesso à escola e aos banheiros; tem biblioteca e laboratório, mas ambos não são satisfatórios; a prática de educação física acontece na quadra da escola.

No tocante ao laboratório, os instrumentos não estão adequados ao nível ofertado.

O registro de vida escolar ainda não é informatizado.

Analisando os documentos do processo e o relatório da inspeção escolar, realizada pelo setor próprio da SEDUC, observa-se que a COESP - COOPERATIVA EDUCACIONAL E SOCIAL DE PEDRO II, dispõe de condições para funcionamento dos cursos que solicita.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto emito parecer e voto nos seguintes termos:

- 1 - Renovar, até 31 de dezembro de 2025, o funcionamento da COESP – COOPERATIVA EDUCACIONAL E SOCIAL DE PEDRO II, rede privada, em Pedro II (PI) para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular.
- 2 – Autorizar o funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, da COESP - COOPERATIVA EDUCACIONAL E SOCIAL DE PEDRO II, rede privada, em Pedro II (PI), para ministrar o Curso Educação Infantil.
- 3 – Determinar que a Cooperativa inclua no seu Regimento Interno e PPP como se dará o atendimento aos estudantes com necessidades especiais.
- 4 – Determinar que a Cooperativa providencie a adequação do laboratório de ciência e da biblioteca para atender satisfatoriamente sua clientela, com aquisição de novos instrumentos para o laboratório e atualização do acervo bibliográfico, no prazo de 120 dias, e comprove junto a este Conselho, as melhorias feitas através de fotos e notas fiscais.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022. VIRTUAL.

Cons. Danílio César Moraes Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 25/08/2022, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5031257** e o código CRC **62CAFA0A**.